



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sede na Rua Camilo de Moraes, nº 426, Centro, Bady Bassitt/SP, CEP 15115-000, representada neste ato pelo Presidente, **PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (...), têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente procedimento a locação de licenciamento de uso e manutenção de sistema integrado completo de gerenciamento administrativo informatizado na área de finanças para Administração Pública.

### **CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto deste contrato é de execução indireta, mediante o cumprimento do objeto contratual pela empresa contratada.

**2.2.** A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço a ser prestado.

**2.3.** A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

### **CLÁUSULA 3ª: PRAZO**

**3.1.** O presente contrato tem prazo de vigência determinado, de doze meses, com início em (...) e término em (...), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e § 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto contratual, a importância global de (...), conforme a tabela abaixo:

**4.2.** O pagamento será efetuado pela contratante em 12 (doze) pagamentos mensais iguais de R\$..., mediante o recebimento do objeto contratual e respectiva nota fiscal/fatura.



# **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

**4.3.** O preço proposto pela contratada será fixo e irrevogável.

**4.4.** O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos eventuais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Para as despesas decorrentes da execução do contrato serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 01/010102/01.031.0001.2003.0001, programática: 3.3.90.40.00, do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A contratada obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;
- b) atender solicitações da contratante;
- c) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.
- f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços contratados.

**7.2.** São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.3.** A contratante não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;



# **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## **7.4. São obrigações da contratante:**

- a) fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i) colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- j) dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- k) exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- l) notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

**8.2.** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

**8.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à contratada indenização de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

## **CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES**

**9.1.** A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:



# **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807  
CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP  
e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;
  - b) advertência;
  - c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- 9.2.** A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

**10.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

## **CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

**14.2.** E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

**Bady Bassitt/SP, (...) de 2022.**

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**  
**PAULO CESAR PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Marilda da Silva Mesquita de Maura**  
**1ª Test.**

**Suzete Maria Imada**  
**2ª Test.**



# **Câmara Municipal de Bady Bassitt**

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000–Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: [camarabady@terra.com.br](mailto:camarabady@terra.com.br) - site: [www.camarabadybassitt.sp.gov.br](http://www.camarabadybassitt.sp.gov.br)

**Paulo César Pereira**  
Presidente